



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1533, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 176.087,87 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 176.087,87 (cento e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS				
1401.041221221.2645	AUTENTICIDADE DE PROCESSOS.	3390.3000 3390.3900	00 00	116.087,87 50.000,00	
				166.087,87	
1401.041221221.2647	AUDITORIAS E PARTICIPAÇÃO EM GTS-COTEPE	3390.3300	00	10.000,00	
T O T A L				176.087,87	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS				
1401.041221015.2420	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	4480.4200	16	176.087,87	
T O T A L				176.087,87	